

NEGRAS RE(EXISTÊNCIAS):

a contribuição da patrimonialização quilombola no processo de reconstrução da identidade nacional no Brasil

BLACK RESISTANCE:

the contribution of the quilombola heritage to the process of rebuilding national identity in Brazil

NEGRAS RESISTENCIAS:

la contribución del patrimonio quilombola al proceso de reconstrucción de la identidad nacional en Brasil

Paulo Fernando Soares Pereira

Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UnB; Integrante da Advocacia-Geral da União – AGU (Procurador Federal) - paulofsp1983@gmail.com

Recebido em: 26/03/2020

Aceito para publicação: 19/11/2020

Resumo

O tombamento da Serra da Barriga (o Quilombo dos Palmares) foi o primeiro reconhecimento, no campo da patrimonialidade, do Estado em relação à insurgência da população negra às opressões que sofreram no passado e que perduram na sociedade brasileira. A partir desse exemplo de patrimonialização, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que todos os documentos e sítios com reminiscências históricas dos antigos quilombos seriam objeto de proteção pelo Estado. Todavia, após essa determinação constitucional apenas o Quilombo do Ambrósio teve esse reconhecimento, o que demonstra a dificuldade de se enfrentar o racismo, um dos componentes estruturantes das relações sociais no Brasil. Assim, o artigo tem como objetivo analisar como as resistências quilombolas foram inseridas no processo de patrimonialização do Estado-Nação brasileiro, a partir desses casos. A análise sugere que esses exemplos de patrimonialização consistiram na necessidade do Estado-Nação reescrever o seu mito fundacional, inserindo em sua narrativa a versão silenciada da resistência quilombola à escravidão dos negros no Brasil. Constituindo-se em hipótese de patrimonialização antirracista capaz de contribuir para se combater o racismo institucional e cultural, bem como romper com os silêncios burocráticos que se formaram em relação à escravidão e aos seus efeitos pós-abolição, sugere-se a necessidade de se dar efetividade a esse importante legado de patrimonialidade afro-brasileira. A metodologia consistiu na revisão crítica de literatura e análise documental dos processos de tombamento desses dois sítios quilombolas, os quais foram palco de lutas e resistências dos escravizados que fugiram da opressão da escravidão.

Palavras-chave: Estado-Nação. Silenciamentos. Patrimonialidade. Quilombos. Re(existências).

Abstract

The article seeks to analyze how the quilombola resistance was inserted in the patrimonialization process of the Brazilian Nation-State, based on two cases of patrimonial listing. The listing of *Serra da Barriga (Quilombo dos Palmares)* was the first recognition, in the patrimonial field, of the State in relation to the insurgency of the black population to the oppressions that they suffered in the past and that still last in Brazilian society. Based on this example of patrimonialization, the Federal Constitution establishes that all documents and sites with historical reminiscences of the old quilombos would be protected by the State. However, after this constitutional determination, only *Quilombo do Ambrósio* was granted this recognition and protection, which demonstrates the hardship of facing racism, a structural component of social relations in Brazil. It also represented a possibility of anti-racist patrimonialization able to contribute to the fight against institutional and cultural racism, as well as breaking the bureaucratic silencing that has existed regarding slavery and its post-abolition effects. We indicate

the need to bring light to this important legacy of Afro-Brazilian heritage. The methodology was a critical review of previous academic papers and documents regarding the listing processes of these two quilombola sites, which were places of struggle and resistance by the enslaved ones who fled the oppression of slavery. The analysis suggests that these examples of patrimonialization came from the need for the Nation-State to rewrite its foundational myth, inserting in its narrative the silenced version of quilombola resistance to the enslavement of blacks in Brazil.

Keywords: Nation-State. Silencing. Heritage. Quilombos. Resistance.

Resumen

El reconocimiento de la Serra da Barriga (Quilombo dos Palmares) fue el primer paso, en el campo del patrimonio, del Estado en relación con la insurgencia de la población negra a las opresiones que sufrieron en el pasado y que perduran en la sociedad brasileña. Basado en este ejemplo de patrimonialización, la Constitución Federal de 1988 estableció que todos los documentos y sitios con reminiscencias históricas de los antiguos quilombos estarían protegidos por el Estado. Sin embargo, después de esta determinación constitucional, solo el Quilombo do Ambrósio recibió este reconocimiento, lo que demuestra la dificultad de enfrentar el racismo, uno de los componentes estructurantes de las relaciones sociales en Brasil. Por lo tanto, el artículo tiene como objetivo analizar como cómo se insertaron las resistencias quilombolas en el proceso de patrimonialización del estado-nación brasileño, basado en estos casos. El análisis sugiere que estos ejemplos de patrimonialización consistieron en la necesidad del Estado-Nación reescribir su mito fundacional, insertando en su narrativa la versión silenciada de la resistencia quilombola a la esclavitud de los negros en Brasil. Como hipótesis de patrimonialización antirracista capaz de contribuir a la lucha contra el racismo institucional y cultural, así como a romper los silencios burocráticos que se formaron en relación con la esclavitud y sus efectos posteriores a la abolición, se sugiere la necesidad de dar eficacia a este importante legado del patrimonio afrobrasileño. La metodología consistió en una revisión crítica de la literatura y el análisis documental de los procesos de reconocimiento cultural / constitucional de estos dos sitios de viejos quilombos, que fueron escenario de luchas y resistencias de los esclavos que huyeron de la opresión de la esclavitud.

Palabras clave: Estado-nación. Silencios. Patrimonios. Palenques. Resistencias.

Introdução: As lutas e (re)existências de Palmares e Ambrósio

Por que os tombamentos da Serra da Barriga (Palmares) e do Quilombo do Ambrósio são tão significativos para os processos de lutas e (re)existências dos quilombos? No processo de concretização de políticas públicas em favor do reconhecimento e inclusão da patrimonialidade negra no Brasil há dois casos de afirmação da resistência quilombola: o tombamento da Serra da Barriga (antigo Quilombo dos Palmares, processo nº 1.069-T-82) e as reminiscências do antigo Quilombo do Ambrósio (processo nº 1.428-T, 98), o primeiro no Município de União dos Palmares, em Alagoas, e o segundo no Município de Ibiá, em Minas Gerais.

Tratam-se de sítios tombados em momentos constitucionais diferentes, antes e após Constituição de 1988, mas que têm como traços comuns a “não presença” de comunidades quilombolas, atualmente, ocupando os referidos sítios, assim como a instrução dos processos competiu, principalmente, à mobilização da sociedade civil, com forte presença do movimento negro (Palmares), e de pesquisadores, ou seja, tal reconhecimento e inclusão jurídica se deu não por uma ação estatal espontânea, mas através de um processo de cobrança ao Estado brasileiro.

A partir disso, apresentaremos a importância dessa representatividade de patrimonialidade negra a qual possibilita a reescrita da História da Nação no Brasil a partir das mudanças implementadas pela Constituição Federal de 1988.

O caso dos Palmares: políticas públicas para os reexistentes

O Quilombo dos Palmares constituiu uma das maiores experiências de resistência à escravização nas Américas. Resistiu à opressão do sistema social, político e jurídico que a legitimava por mais de um século¹ e a todas as expedições punitivas de 1630 a 1695, fato que demonstra a sua capacidade de resistência e o seu poderio militar; a República foi destruída, mas somente depois de ter escrito a epopeia de seu exemplo: a maior resistência social, militar, econômica e cultural ao sistema escravista (MOURA, 1981, p. 48), demonstrada pela História e que a Constituição de 1988, no art. 216, § 5º, resgatou em relação às demais memórias e histórias quilombolas que foram silenciadas.

O mais acentuado exemplo de rebeldia contra o escravismo na América Latina e tendo durado quase cem anos, durante esse período, Palmares desestabilizou regionalmente o sistema escravocrata, mas, paradoxalmente, não se tem nenhum documento escrito pelos palmarinos durante a sua existência (MOURA, 1993, p. 38); os documentos sobre o quilombo, em sua maioria, foram escritos, pelos seus opressores, sendo que é a partir deles que se tenta entender parte dessa resistência ao sistema da escravidão. São documentos como esses, existentes em arquivos públicos e privados, que a Constituição Federal, também, objetiva proteger, no art. 216, § 5º, em uma tentativa da reescrita da História do Estado-Nação, pois assim como a língua, a cultura material e as formas intangíveis da identidade são também poderosos vetores de transmissão, de afirmação e de manutenção da identidade; sob esse aspecto, a cultura material fornece informações-chave sobre a história social e a questão das identidades: ela requer rigorosa metodologia de análise que, em último caso, deve confrontar as identidades face às fontes documentais e orais, o que permite renovar o conhecimento da dinâmica humana e das relações culturais (THIAW, 2012, p. 13, 22).

A peculiaridade do Quilombo dos Palmares, entre muitos quilombos do Brasil, está em ter resistido por quase todo um século, não obstante as dezenas de expedições que os

¹ Sem desconsiderar outros, há muitos textos e obras relevantes: cf. BASTIDE (1981); CARNEIRO (2011); FREITAS (1984); FREITAS (1988); GOMES (2011b); LINDOSO (2011). Além disso, adiante, mencionam-se outras obras.

brancos enviaram para reduzi-lo (CARNEIRO, 2011, p. 6). Como argumenta Décio Freitas (1984, p. 172-173),

A revolta palmarina ocupa um lugar único nessa história. Não foi apenas a primeira, mas, também, a de maior envergadura. [...] Inúmeras vezes, a coroa admitiu francamente que a extinção de Palmares assumiu importância comparável à da expulsão dos holandeses. Comandadas por alguns dos melhores chefes militares da época, mais de trinta expedições – provavelmente o número passou de quarenta – marcharam contra Palmares, no mais prologado e árduo esforço bélico da história colonial, aparte o da luta contra os holandeses. Na história das Américas, só perde em importância para a revolta escrava do Haiti.

Em razão de seu tombamento, a iniciativa de regulamentar a criação do Parque Histórico, na área do Quilombo dos Palmares, representou resposta simbólica aos casos de racismo no país que, desde os anos sessenta, tinha notícias de discriminação racial em espaços públicos e privados (SANTOS, 2005, p. 102), a qual aparecia nas análises de intelectuais brasileiros e estrangeiros e na imprensa.

Por outro lado, a imagem de Zumbi como a liderança negra brasileira era destacada numa perspectiva para além do seu referencial histórico e suas ações eram vistas como norteadoras de práticas políticas a serem implementadas na contemporaneidade: Zumbi não morreu e só morrerá se os negros o matarem, o que jamais aconteceria. Por essa razão, os(as) negros(as) reunidos(as), no presente, reafirmam o seu ideal de luta, de independência, de liberdade, de amor à vida e de vivificá-la (SANTOS, 2005, p. 97-98).

Além disso, o tombamento da Serra da Barriga (IPHAN, 1982b) mostra uma peculiaridade em relação aos demais processos de tombamento dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos porque foi impulsionado pelo anseio da sociedade civil organizada. Em requerimento, datado em 02 de julho de 1981, dirigido ao Secretário de Cultura do Ministério da Educação e Cultura, Aloísio Magalhães, solicitou o seu reconhecimento como patrimônio nacional. O processo de tombamento inicia com um requerimento redigido nos seguintes termos (IPHAN, 1982b, p. 1):

Senhor Secretário:

Os membros do Conselho Geral para criação do Memorial Zumbi, Parque Histórico Nacional e todos os interessados que subscrevem este documento solicitam a Vossa Excelência o tombamento da Serra da Barriga, local onde se estabeleceu no século XVII o Quilombo dos Macacos, sede dos Quilombos dos Palmares, no atual Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, em área sugerida, em anexo, a ser posteriormente confirmada pelos órgãos competentes.

O tombamento da área aventada para que nela se instale o Memorial Zumbi: Parque Histórico Nacional destina-se, não só à preservação do sítio histórico mas também a cultivar a memória de todos os que, então, lutaram na busca de sua liberdade. Tal

proposta, vem de encontro [sic.] das aspirações de grande número de brasileiros preocupados em preservar a Memória Nacional não apenas em suas manifestações visíveis, mas também no conjunto de seus símbolos, para que estes atuem como fonte de referência para as novas gerações.

Palmares, em relação aos demais Quilombos, ocupa lugar de destaque não só por ter resistido por quase um século mas por ter concretizado o ideal de pluralidade étnica, dele tendo participado, lado a lado, negros, índios, brancos e mestiços.

No caso de Zumbi, reúne-se, por felicidade, em um só herói um símbolo que transcende a cultura negra e sintetiza as mais caras aspirações da Nação brasileira de convivência e liberdade.

À vista do exposto, apelamos a Vossa Excelência no sentido de requerer o processamento do tombamento em questão, na forma da lei.

O requerimento, capitaneado pelo Conselho Deliberativo Memorial Zumbi: Parque Nacional, presidido, à época, por Olympio Serra, foi firmado por milhares de pessoas, reunindo mais de 230 (duzentas e trinta) páginas. Ao total, recolheram-se 5.804 (cinco mil, oitocentos e quatro) assinaturas, dentre agentes ligados ao movimento negro, bastante articulado, outros movimentos sociais, profissionais liberais, estudantes, professores universitários (este últimos, principalmente, porque, em julho de 1981, foi realizada a reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, em Salvador/BA, e aproveitou-se a oportunidade para colher assinaturas), dentre outros (IPHAN, 1982b, vol. III, p. 151).

Em outro documento, de 16 de setembro de 1981, encaminhado à Diretoria de Tombamento e Conservação da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Conselho Deliberativo Memorial Zumbi: Parque Nacional, reafirma a necessidade do tombamento, onde se diz (IPHAN, 1982b, p. 86):

Senhor Diretor:

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, as listas de adesão ao pedido de tombamento da Serra da Barriga, enviadas ao Professor Aloísio Magalhães, por Azor J. Silva, da Mesquita Mulçumana Afro—brasileira, e por Edson Tosta e Ordep Serra, ambos membros do Conselho Deliberativo do Memorial Zumbi: Parque Histórico Nacional.

O estabelecimento de uma proteção oficial a esse sítio constitui uma significativa etapa a ser transposta no reconhecimento de seu significado histórico. Os abaixo-assinados, que estamos recebendo, expressam esta reivindicação feita por todos aqueles que compartilham a aspiração de erigir esse Memorial, como um marco do processo cultural de libertação do negro.

Estamos certos do empenho dessa Diretoria, na condução deste processo de tombamento, uma vez que se fundamenta na política da Secretaria da Cultura, de proteção ao patrimônio cultural brasileiro.

Tais documentos tentam sensibilizar os órgãos de proteção do patrimônio cultural brasileiro a respeito da necessidade de reconhecer a resistência quilombola ao processo de escravização como um fato relevante da memória nacional. Relembre-se que, até então, os elementos culturais ligados à cultura negra pouca ou nenhuma atenção recebiam dos referidos

órgãos (o terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, Sociedade São Jorge do Engenho Velho ou Ilê Axé Iyá Nassô Oká, só viria a ter o seu tombamento homologado em 1986, apesar da reunião do Conselho Consultivo ter decidido pela questão em 1984).

Para que o tombamento pudesse ser concretizado, os interessados apresentaram um documento denominado “Notícia histórica sobre o Quilombo dos Palmares”, a partir do livro, de Décio Freitas, *A guerra dos escravos*, de 1978, elaborada pelo Centro de História Social do Rio Grande do Sul (IPHAN, 1982b, vol. II, p. 10-15).

Os caminhos burocráticos que levaram ao processo de tomada de decisão pelo tombamento demonstram que, mesmo havendo intensa cobrança social por parte do movimento negro e elevado apoio de parcela da intelectualidade que conhecia os entraves burocráticos, uma série de empecilhos à sua concretização. Na informação de nº 113, da Fundação Pró-Memória, aparece o primeiro bloqueio burocrático² ao tombamento do sítio, dada a dimensão da área em torno de 2.200 ha (IPHAN, 1982b, vol. II, p. 17).

Senhor Diretor da DTC:

Os motivos apresentados neste pedido, são, sem dúvidas relevantes. As aspirações de liberdade e o ideal da pluralidade étnica, como bases de vivência harmoniosa e verdadeiro progresso, fazem parte, sem dúvida, de nossa história; estão mesmo na essência de seu processo.

A existência de um Conselho do Memorial Zumbi, por outro lado, revela a importância atribuída ao personagem enquanto símbolo desses valores fundamentais.

Quanto à fundamentação, não temos, portanto, dúvida da validade do tombamento em apreço.

Existem, no entanto, vários outros aspectos ligados aos problemas de proteção e conservação de bens tombados, especialmente sérios quando se trata de uma área de 2.200 ha.

Creemos, por isso, que seria indispensável análise mais cautelosa do problema, antes de um parecer sobre o mesmo. (...) (Grifo nosso)

A partir desse questionamento da Fundação Nacional Pró-Memória - FNPM, os interessados apresentaram um documento inicial do Memorial Zumbi: Parque Histórico nacional, o qual continha informações que subsidiaram a concretização da tomada de decisão:

a) *A Apresentação*, na qual elencam-se as razões iniciais do tombamento e os *atores envolvidos*, a saber: a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Estado de Alagoas, Município de União dos Palmares, Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Fundação Nacional Pró-Memória - FNPM e da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal

² Sobre a capacidade da burocracia bloquear os anseios da sociedade, a partir da experiência francesa, cf. CROZIER (1981; 1984). Sobre bloqueios patrimoniais no Brasil, cf. PEREIRA (2016; 2016b); PEREIRA; SANTANA (2017).

de Ensino Superior – CAPES, Movimento Negro Unificado da Bahia, Ceará, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, Movimento Alma Negra do Amazonas – MOAN, Associação Nacional de Apoio ao Índio da Bahia, Centro de Estudos Afro-brasileiros de Brasília, Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-brasileiros da PUC/SP, Centro de Estudos Afro-Asiáticos da Universidade Cândido Mendes, Instituto brasileiro de estudos africanistas de São Paulo, Centro de Cultura Negra do Maranhão – CCN/MA, Movimento Negro do Pará, Centro de Cultura e Emancipação da Raça Negra do Recife e de João Pessoa, Grupo de Trabalho André Rebouças do Rio de Janeiro, Frente Negra de Ação Política da Oposição - FRENAPO de São Paulo e do Grupo de Trabalho de Profissionais Liberais Universitários Negros de São Paulo (IPHAN, 1982b, vol. II, p. 27).

Os atores acima se reuniram, em agosto de 1980, em Maceió, nas atividades do Grupo de Trabalho designado pela Diretoria do Conselho Deliberativo do Memorial Zumbi que, por sua vez, reuniu-se em Brasília, em agosto de 1981. Nota-se, portanto, que havia ampla articulação para se resgatar e afirmar a memória quilombola do Quilombo dos Palmares e de Zumbi, seu líder com maior proeminência.

b) A *Fundamentação Legal*, baseada no próprio Decreto-Lei nº 25/1937, especialmente no seu art. 1º, ao dispor que “constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico, bibliográfico ou artístico” (IPHAN, 1982b, vol. II, p. 28). Além do mais, justificou-se, no plano constitucional, no § 1º do art. 180 da Emenda Constitucional nº 01/69³, e, no plano infraconstitucional, no inciso V do art. 7º do Decreto-Lei nº 84.017/1979⁴, que aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros.

c) A *Justificativa* do documento, sem dúvidas, é a parte mais interessante do documento, pois argumenta que (IPHAN, 1982b, vol. II, p. 29):

Dentre os episódios da nossa história, é fato incontestável que Palmares, tem significado importante para toda a comunidade brasileira porque representa um

³ “Art. 180. O amparo à cultura é dever do Estado. Parágrafo único. Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas”.

⁴ “Art. 7º O plano de manejo indicará detalhadamente o zoneamento da área total do Parque Nacional que poderá, conforme o caso, conter no todo ou em parte, as seguintes características: [...] V – Zona Histórica Cultural é aquela onde são encontradas manifestações históricas e culturais ou arqueológicas, que serão preservadas, estudadas, restauradas e interpretadas para o público, servindo à pesquisa, educação e uso científico”.

episódio marcante da tomada de consciência nacional na afirmação da liberdade contra a instituição da escravidão e do colonialismo.

Para os órgãos oficiais, para a comunidade acadêmica e as comunidades negras, o Memorial Zumbi: Parque Histórico Nacional encontra justificativas próprias:

Por parte das instituições governamentais, sobretudo as ligadas à área da educação e da cultura considera-se que a busca do desenvolvimento brasileiro só será autêntico na medida em que estiver fundamentado sobre os elementos próprios do nosso sistema cultural. Admitindo-se este complexo sistema pluricultural, recomenda-se que especial atenção seja dada para este fato “de modo a possibilitar a emergência de suas manifestações, reconhecendo-se que também as culturas marginalizadas, além de influenciar devem ocupar seu lugar na trajetória cultural do país”.

Para a comunidade acadêmica, o Memorial Zumbi servirá de estímulo e ponto de encontro para todos os estudiosos da história dos movimentos negros do Brasil, representando, ainda, um elo significativo na história das relações entre os povos da África e da América.

Para a comunidade negra, enfim, o Memorial Zumbi representa o primeiro passo para o resgate de sua história e conseqüentemente da sua personalidade. Neste sentido, considera a criação do Memorial Zumbi: Parque Histórico Nacional como a pedra fundamental de um Brasil democrático, pluricultural e multiétnico.

d) Por fim, continha os *Antecedentes*, explicando o histórico da ideia de patrimonialização do parque (IPHAN, 1982b, vol. II, p. 30), os *Objetivos do Memorial* (IPHAN, 1982b, vol. II, p. 32) e a *Orientação Básica* (IPHAN, 1982b, vol. II, p. 32).

Percebe-se que se tratou de demanda estruturada, com profundo embasamento acadêmico e legitimidade proveniente do movimento negro e outros movimentos sociais, de entidades religiosas como a Mesquita Mulçumana Afro-brasileira, órgãos governamentais, políticos, como Abdias do Nascimento, autor de *O Quilombismo* (1980) e Deputado Federal, que encaminhou carta apoiando a iniciativa, a qual sintetizava o projeto de patrimonialização:

Prezado Diretor, (...)

Por ocasião do dia 20 de novembro, 289º aniversário da morte de Zumbi – personagem paradigmático da História do Brasil – e Dia Nacional da Consciência Negra, venho por intermédio desta dirigir sua atenção ao pedido de tombamento da Serra da Barriga. O referido sítio é o local histórico da República de Palmares, primeira experiência de liberdade, independência e democracia neste País (1595-1696). [...]

A população afro-brasileira espera que, após tantos tombamentos e esforços de preservação de locais e monumentos referentes à história da população e cultura de origem europeia neste País, essa Divisão venha a concretizar um justo ato de reconhecimento do valor cívico-cultural de um espaço de interesse histórico para a comunidade afro-brasileira para toda a população nacional (IPHAN, 1982b, vol. II, p. 51).

Elaborou-se também um Relatório Preliminar (IPHAN, 1982b, vol. II, p. 66-94), que consistiu em um documento preparatório com a exposição de motivos para o tombamento do sítio da Serra da Barriga, em União dos Palmares, como patrimônio histórico-arqueológico-ecológico-paisagístico da República Federativa do Brasil, tendo como referenciais autores

consagrados em estudos palmarinos⁵. Em outro documento juntado pelo Conselho Deliberativo Memorial Zumbi, a entidade justifica a razão do memorial tratando explicitamente a questão do racismo (IPHAN, 1982b, vol. II, p. 119-120):

Juridicamente os negros brasileiros foram libertados da escravidão em 1888. Contudo, o processo de marginalização do ex-cativo permaneceu face a diversos motivos de ordem política, econômica, social cultural e racial.

O Negro constitui a maior parcela do povo periférico brasileiro a quem não dadas idênticas oportunidades de trabalho e vivência que as obtidas pelo branco. Se tal é explicado pelos 400 anos de escravidão, no cerne do problema há a questão racial.

Na verdade, não basta uma revelação teórica para demonstrar o racismo brasileiro, pois, os números indicativos da população revelam que não existem oportunidades iguais para brancos e negros.

Os dados revelados da sociedade brasileira sugerem a extrema marginalização do negro brasileiro e estão a justificar o Memorial Zumbi, a partir do qual se começará um trabalho em duas frentes simultâneas: o conhecimento e a valorização da cultura africana aliados à conscientização do negro para a sua inserção no contexto social. Não se trata apenas de uma obra monumental no sentido arquitetônico e quanto à documentação cultural. Constitui também um elemento vivo de eliminação de um dado essencial no Brasil que é o preconceito racial. Ainda mais, o Memorial não se define a partir do dualismo maniqueísta negro e branco. Ele quer a colaboração de todos os interessados no resgate da identidade dos afro-brasileiros. Outra não poderia ser a característica do projeto inspirado em Zumbi dos Palmares, que abrigava negros, brancos, mestiços e índios perseguidos pelos dominadores. Mas cumpre ressaltar que os negros brasileiros reivindicam o comando do Memorial Zumbi em razão dos motivos históricos revelados.

O Memorial Zumbi tem pela frente uma grande luta para superar a desigualdade racial no Brasil e de outra parte, também eliminar a grande marginalização reinante entre a maioria dos brasileiros. Se por um lado o Projeto objetiva a elevação do negro, ele não exclui de seu conteúdo toda a sociedade nacional.

Os elementos culturais negros, sedimentadores da consciência brasileira e afirmativo da nossa nacionalidade, precisam ser levados na sua devida conta. A contribuição nos usos e costumes, as manifestações artísticas, religiosas e tônica culinária, são dados africanos esquecidos no Brasil.

A História não corresponde à verdade e ainda carece de ser escrita pelos autênticos descendentes africanistas sem a ótica distorcida do colonizador.

No Brasil não se conhece a participação da cultura africana pela simples razão de que o historiador reflete uma mentalidade escravocrata, preconceituosa e anticientífica. Os valores do homem negro, sua vida, sua epopeia e a sua própria essência ficam olvidadas pela estrutura arcaica e obsoleta que procurar apagar uma realidade.

Quanto à religião, os cultos africanos nem sempre são considerados como expressão da comunicação de uma raça com o Ser Maior, mas entendidos como meras manifestações folclóricas.

Nada mais justo, portanto, que a construção de um Memorial, nas condições aqui propostas, capaz de ensejar um profundo conhecimento da questão negra no Brasil.

Em 18 de novembro de 1985, por unanimidade, o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional aprovou o tombamento da Serra da Barriga. A

⁵ Clóvis Moura (*Rebeliões da Senzala*), Décio Freitas (*Palmares: a guerra dos escravos*), Edson Carneiro (*O quilombo dos Palmares*), Ernesto Eannes (*As guerras dos Palmares*), Jacob Gorender (*O escravismo colonial*), Kátia de Queiroz Mattoso (*Ser escravo no Brasil*), Mario Martins de Freitas (*Reino negro dos Palmares*) e Rocha Pitta (*História da América Portuguesa*).

homologação pelo Ministro da Cultura foi publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1986 (IPHAN, 1982b, vol. II, p. 154-169 e 173). O tombamento da Serra da Barriga (antigo Quilombo dos Palmares), além disso, diferenciava-se porque tratava a patrimonialização a partir da perspectiva racial, ou seja, de uma espécie de tombamento antirracista⁶. As questões raciais foram postas nas discussões do processo de maneira bastante contundente, sem receio de desagradar o Conselho Consultivo, em atitude que nem sempre ocorre nos processos de patrimonialização, em que a questão racial costuma ser silenciada.

O Parque Histórico de Zumbi dos Palmares mostrava-se, portanto, importante nas estratégias montadas para a concepção de nova política cultural, com a ideia de um parque, na área onde existiu o Quilombo dos Palmares, refletindo, também, as preocupações oficiais com as reivindicações de lideranças afro-brasileiras, já que a possibilidade de fazer desse Parque uma referência de nossa nacionalidade era uma resposta àqueles que estavam a fazer de Palmares um espaço próprio de referência exclusivamente negra (SANTOS, 2005, p. 95).

Ao referendar a criação de um Parque Histórico naquela área, o Estado regulava algo que tinha sido, desde o período do Estado Novo, um tema considerado inoportuno, parecendo, em princípio, um paradoxo o Estado brasileiro, em pleno período autoritário, referendar uma reivindicação que, aos olhos dos intelectuais, fundamentalmente, ressaltava o caráter da luta dos escravizados pela liberdade na época colonial, mas, as leituras estatais significavam menos uma concessão do que uma estratégia que visava incorporar acontecimentos da História brasileira em direção ao fortalecimento da política cultural e turística (SANTOS, 2005, p. 95).

Dessa forma, o tombamento do Quilombo dos Palmares foi o primeiro reconhecimento, no campo da patrimonialidade, do Estado brasileiro em relação à insurgência de negros e indígenas às opressões que sofreram no passado e que perduram no presente. É necessário evidenciar que muitas das revoltas do povo brasileiro contra o poder estatal eram rebeliões de negros e indígenas contra a situação de marginalidade em que viviam e a omissão desse dado constitui racismo institucional e cultural porque, por não considerar importante enfatizar a participação ativa e de liderança de negros e indígenas, induz a perpetuação do estereótipo de que tais populações seriam apáticas ou de que, exceto com o trabalho escravizado, os negros não participaram do desenvolvimento brasileiro e a invisibilidade da

⁶ Desde 2017, a Serra da Barriga (Palmares), também, é considerada Patrimônio Cultural do MERCOSUL.

população negra no Brasil, passa, também por esses esquecimentos (BERTÚLIO, 1989, p. 138).

Esses esquecimentos são propositais e demonstram que grande parcela da memória e história dos quilombos ainda é desconhecida (GOMES, 2011), mesmo quando a Constituição Federal os retira do ocultamento/invisibilidade/esquecimento, corroborando, dessa maneira, a existência do racismo estrutural e de sua estratégia de não discutir os efeitos da escravidão na sociedade brasileira após 1888. Após essa data, rompeu-se com um modelo jurídico de racismo institucional explícito, mas, juridicamente, não se tratou de inserir a população negra em um modelo de cidadania que emergia, modelo, aliás, fruto de um liberalismo arcaico, embranquecido, copista, colonizado e altamente prejudicial a qualquer forma de desenvolvimento que pudesse se implantar no Brasil, pois baseado em uma concepção que reforçava a desigualdade entre os cidadãos com base num racismo altamente sofisticado⁷. O Direito Constitucional brasileiro não discutiu relações raciais até 1988. Diante de um modelo de formação bacharelesca colonizada, pregava cegamente o princípio da igualdade, e altamente embranquecido, tendo em vista que a população negra, sob os auspícios de um princípio “meritório”, por séculos, foi excluída do acesso a espaços de saber e de poder, como as universidades.

Evidentemente, a escravidão estava legitimada por um sistema social, político, econômico, mas, sobretudo, jurídico. Ao escravizado, havia duas formas de ter seu direito à liberdade: alforria ou a fuga, sendo que esta modalidade representava a negação do Direito vigente, o que acarretava consequências jurídicas ao fugitivo. Nesse ponto, há que se valorar a imagem de Palmares, ou a República de Palmares, único acontecimento político que conseguiu pôr em xeque a economia e estrutura militar colonial (MOURA, 1983, p. 125). De tal modo,

Recorrendo ao exemplo da grande comunidade de fugitivos dos Palmares, deduzo que essas comunidades de fugitivos podem ter tido uma organização interna e um conteúdo cultural que escapou aos observadores e que se deve estudá-las com conhecimentos do patrimônio cultural africano que os escravos brasileiros possuíam (SCHWARTZ, 2001, p. 16).

Considera-se, nesse sentido, que o quilombo como direito altera a própria ordem da Nação, dos discursos que sustentam ou sustentaram as mais diversas concepções de Nação.

⁷ O uso do princípio da igualdade jurídica universal foi uma forma para se negar direitos e não problematizar as desigualdades reais, racializadas, cf. ALBUQUERQUE (2009); BRITO (2010); CRUZ GONZÁLEZ (2010); HERNÁNDEZ (2013); WADE (2010).

Não é por acaso que ainda hoje existem tantas reações que visam desestabilizá-lo: desde o questionamento sobre o suposto sujeito do direito até as formas de exercício do direito assinalado no texto constitucional (LEITE, 2008, p. 975).

O exemplo de Palmares deve ser evidenciado, mas não pode servir como monopólio exemplificativo de modelo de quilombo, para que não se excluam outros exemplares de quilombos que existiram no Brasil. Os quilombos, assim como no presente, foram fenômeno complexo e dinâmico e a clausura jurídica estabelecida pelo Estado colonial e imperial não davam conta do fenômeno. Nesse sentido, as comunidades remanescentes quilombolas atuais são fruto dessa diversidade e desdobramentos, e de outras tantas experiências das lutas agrárias do século XX, de formações históricas desde terras herdadas de quilombolas/escravizados fugidos e seus descendentes da escravidão até de doações de senhores ou ordens religiosas a ex-escravizados; terras compradas por libertos e herdadas pelos seus descendentes; terras conseguidas do Estado em troca de participação em guerras ou ainda de inúmeras migrações de libertos e suas famílias no período pós-Abolição (YABETA; GOMES, 2013, p. 109).

Dessa forma, o Quilombo dos Palmares é o grande exemplo de quilombagem nas Américas, em caso similar a San Basílio de Palenque⁸, na região caribenha da Colômbia, mas que não pode ser usado como clausura jurídica para excluir outros modelos de quilombagem que ocorreram no Brasil, os quais, após 1988, a Constituição Federal determinou que fossem “redescobertos”, evidenciados, desocultados, retirados do silenciamento das narrativas hegemônicas (art. 216, § 5º), desmitificando-se a ideia equivocada segundo a qual os quilombos constituíram “comunidades isoladas”⁹ do passado. Portanto,

Na formação de um campesinato negro sempre houve uma articulação entre os quilombos, a economia local e os setores sociais envolventes. Em função do não-isolamento e ao mesmo tempo da estratégia de migração, muitos quilombos sequer foram identificados e reprimidos por fazendeiros e autoridades durante a escravidão. Outros, na mesma ocasião, acabaram sendo reconhecidos como vilas de camponeses negros que efetuavam trocas mercantis, interagindo com a economia local envolvente. Destaca-se ainda formação de “comunidades de senzalas”, comunidades negras rurais (formadas ainda na escravidão e com desdobramento no pós-Abolição) com cativos e libertos de um mesmo proprietário ou de um conjunto de

⁸ Para outras formas de insurgência nas Américas, *cf.* ESCALANTE (1981); FRANCO (1981); NAVARRETE (2015). No contexto brasileiro, *cf.* ALMEIDA (2002b).

⁹ No contexto colombiano, Alfonso Cassiani Herrera (2014, p 18-19 e 115-135), dando o exemplo de San Basílio Magno, igualmente, afirma que existiram rotas de intercâmbio, caminhos, mercados comuns e gente que fazia trocas com o universo cimarrone, inclusive estabelecendo tratados com o poder estatal. No mesmo sentido, *cf.* NAVARRETE (2011).

proprietários, organizadas por grupos de trabalho, famílias, compadrio e base religiosa que hoje representam as centenas de “terras de preto” ou “terra de santo” em várias fronteiras agrárias. Além disso, a questão da identidade étnica não foi tão somente uma construção do presente, mas estava colocada nas formas de classificação e paisagens rurais no século XIX e antes (YABETA; GOMES, 2013, p. 109).

Os quilombos constituíram e constituem espaços não apenas de resistência a um sistema social e jurídico que legitimava a existência de escravizadas(os), mas em territorialidades de negociação¹⁰ que criaram fissuras no sistema escravocrata, contribuindo para o processo histórico e jurídico que desencadeou com a Abolição da escravidão em 1888. Essa resistência se faz presente atualmente nas lutas por direitos das comunidades quilombolas e tem sido ressignificada (PINHEIRO, 2012), graças a novas abordagens da Antropologia, da História e do Direito, que já não se contentam apenas com a visão tradicional dos quilombos¹¹. Com o avanço do capitalismo na América Latina e de suas diversas frentes de expansão, as suas terras continuam sendo objeto de disputas, muitas das quais fomentadas pelo próprio Estado, em nome de um discurso desenvolvimentista, que não respeita as suas tradições e culturas de resistência¹², daí o grande significado do tombamento da Serra da Barriga e do Ambrósio.

O caso de Ambrósio: política pública para os inexistentes

As reminiscências históricas do antigo Quilombo do Ambrósio¹³ (processo sob os autos de nº 1.428-T, 98) foram tombadas pelo IPHAN, em 20 de novembro de 2000, homologado pela Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2002, do Ministro da Cultura. (IPHAN, 98, vol. I, p. 241). Foi tombada, também, a documentação referente ao Quilombo do Ambrósio existente no Arquivo Público Mineiro, tratando-se da única hipótese, até o momento, de tombamento dos documentos relacionados aos quilombos.

¹⁰ Sobre a existência de tratados entre comunidades de escravizados fugitivos e os regimes coloniais nas Américas, cf. CASSIANI HERRERA (2014); PRICE (2000).

¹¹ No campo da Antropologia, cf. O'DWYER (2005). A respeito das várias discussões que foram travadas no campo da História sobre o conceito de quilombo, cf. SILVA (2000). Sintetizando críticas de parte da historiografia às noções antropológicas, cf. FIABANI (2012).

¹² Richard Price (2000, p. 2), dentre outros, apresenta, por exemplo, o caso dos Saramaka, no Suriname: “Mas no Suriname pré-independência dos anos 1960, o Governo colonial despejou sumariamente, em colaboração com a multinacional ALCOA, aproximadamente seis mil quilombolas Saramaka de terras que lhes eram garantidas pelo tratado do século XVIII, para construir uma barragem e uma usina hidroelétrica. E desde a independência do Suriname em 1975, os governantes vêm sucessivamente praticando uma política cada vez mais militante e destrutiva contra os quilombolas e comunidades indígenas, arrancando-lhes seus direitos à terra (e às suas riquezas potenciais) e ameaçando seu direito de existência enquanto povos distintos”. Sobre a situação dos Saramaka, mais recentemente. Cf. também, PRICE (1999).

¹³ Para estudo mais aprofundado sobre Ambrósio, cf. GUIMARÃES; CARDOSO (2001).

A ata do Conselho Consultivo do IPHAN, na reunião que deliberou pelo tombamento do sítio registra a necessidade de se dar visibilidade aos fatos históricos ligados à resistência quilombola:

(...)

Igualmente importante são as contribuições de estudiosos e de pesquisadores vinculados às instituições acadêmicas para o estudo desses grupos sociais na realidade atual, tendo em vista proporcionar uma visibilidade não alcançada por esses grupos em toda a história do Brasil, como também para facilitar possíveis ações públicas governamentais. A este propósito, as políticas de ação afirmativa são hoje instrumentos indispensáveis para o reconhecimento de direitos de populações socialmente marginalizadas. O processo nº 1.428-T-98, de tombamento dos ‘Remanescentes do sítio do antigo Quilombo do Ambrósio’, enquadra-se perfeitamente nesta preocupação. O tombamento do Quilombo, pelo IPHAN, mais do que um ato formal de reconhecimento de um fato histórico, revela por parte desta instituição uma sintonia com as mais recentes preocupações dos historiadores, antropólogos, sociólogos e ativistas dos movimentos sociais negros, que consideram a visibilidade das culturas dos povos negros uma importante arma na recuperação dos seus direitos históricos. E isto significa, antes de tudo, propor novos olhares sobre suas histórias de constituição, o que vai exigir também dos estudiosos um enorme esforço para reconstituir trajetórias que nem sempre estão registradas nas fontes tradicionais de arquivamento (IPHAN, 98, vol. I, p. 245).

Trata-se do primeiro tombamento de quilombo em conformidade ao que prevê o art. 216, § 5º, da Constituição Federal. O que o diferencia dos demais sítios os quais possuem processos sobrestados junto ao IPHAN? Ao que tudo indica, o protagonismo de sua instrução, capitaneada pelos estudos levados adiante por um grupo de pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Além disso, o sítio do antigo Quilombo do Ambrósio é considerado um “modelo” de tombamento que poderia ser replicado a outros sítios, conforme manifestação técnica do próprio IPHAN:

À “questão dos quilombos” é hoje matéria constitucional. Em pelo menos dois artigos, da atual Constituição Brasileira, está explícita a necessidade de preservação, tanto das “manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras” (art. 215), como do “patrimônio cultural brasileiro”, do qual fazem parte “os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” (artigo 216, § 5º).

É neste contexto, definido pela Constituição, que insere-se a necessidade de conservação e manejo (incluída aí a pesquisa histórico-arqueológica) do sítio arqueológico denominado Quilombo do Ambrósio.

As excelentes condições de preservação dos sítios e dos vestígios arqueológicos nele contidos, reforçam a justificativa de sua preservação. Também nesta direção, a tradição difundida desde o século XVIII de ter sido o maior quilombo a existir nas Minas Gerais naquele período, fortalece tal justificativa.

O sítio arqueológico Quilombo do Ambrósio, é sem dúvida, um “sítio modelo”, cuja pesquisa poderá permitir o desenvolvimento de uma metodologia a ser adotada não a outros sítios de Minas Gerais, como para outros estados, permitindo, com isto, uma aplicação plena dos artigos constitucionais supracitados (IPHAN, 98, vol. I, p. 78).

O antigo Quilombo do Ambrósio é um interessante caso de tombamento de sítio detentor de reminiscência de antigo quilombo, apesar de não haver uma comunidade quilombola vivendo em seu redor. Ao contrário, há uma fazenda, ou seja, trata-se de uma área particular em espaço no qual, no passado, abrigou um dos mais emblemáticos quilombos do Brasil, o que suscita questões relativas às maneiras de como preservá-lo, sendo um caso, por excelência do que previu a Constituição Federal no art. 216, § 5º, segundo o qual “ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”. Porém, causa bastante incômodo o fato do Estado brasileiro, a partir do tombamento do Ambrósio, de certa forma, não ter prestigiado nenhum outro sítio dentre aqueles que atualmente são ocupados por comunidades quilombolas.

Tratando-se do segundo caso de tombamento de quilombo e o primeiro após a Constituição de 1988, Ambrósio demonstra que as políticas patrimoniais para os quilombos estacionaram sem que fossem definidos marcos jurídicos para eles. O seu tombamento foi efetuado, conforme rito previsto no Decreto-Lei nº 25/37, tendo a sua instrução sido facilitada por se tratar de um sítio que já era objeto de estudos históricos e arqueológicos por pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Ao mesmo tempo que representa uma conquista, o tombamento do Quilombo do Ambrósio suscita questionamentos em relação aos outros sítios que não foram e não são estudados e continuam sem inclusão patrimonial, diante do comando constitucional que já reconheceu a representatividade de “todos” os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

O sentido constitucional indica uma determinação de “redescoberta” desses sítios, de forma a retirá-los da invisibilidade, de inseri-los nas narrativas oficiais, de desocultá-los do ostracismo patrimonial elitista e embranquecido. Para tanto, o meio mais adequado é fomentar uma política pública específica para os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, estabelecendo-se um marco normativo que oriente e fomente pesquisas relacionadas àqueles, como determina o Estatuto da Igualdade Racial:

Art. 12. Os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

Não se trata de uma mera hipótese de restauro, mas de preservação¹⁴, que, antes de mais nada, necessita de definição, de identificação, pois não se pode restaurar ou preservar aquilo que não está identificado. Essa talvez seja a maior dificuldade do Estado brasileiro, já que sempre se pautou em reconhecer bens que de certa forma estavam à mostra dos olhos e das narrativas oficiais, tendo dificuldade em se enxergar as patrimonialidade subalternizadas e ocultadas/invisibilizadas/esquecidas pelo racismo institucional e cultural.

As políticas patrimoniais costuma se pautar pelos binômios da preservação e restauro, naquilo que se denominou de “retórica da perda” (GONÇALVES, 1996), ou seja, o que parece corresponder a uma preocupação que foi pautada em uma retórica que buscava proteger e resgatar os valores embranquecidos de tradição luso-brasileira, ao mesmo tempo em que se apagava ou se expurgava os vestígios materiais e imateriais de uma patrimonialidade indígena e negra, somente reconhecida, com uma exemplificação bastante limitada, essencializada e estereotipada décadas depois. Dessa forma, no caso dos quilombos, a Constituição Federal estabeleceu uma política anterior ao restauro e à preservação, que é a identificação dos sítios quilombolas, em tarefa que deve aliar conhecimentos da Arqueologia ou da História, sem menosprezar as contribuições da Antropologia para os casos nos quais os sítios estejam localizados em comunidades quilombolas contemporâneas (art. 68 do ADCT). Registre-se que a Constituição não estabeleceu a forma de identificação dos referidos sítios, pois tal tarefa deve ser encabeçada por ato normativo infraconstitucional, que pressuponha diálogo com as comunidades quilombolas, setores do Estado envolvidos com a temática e demais setores da sociedade civil interessados.

No Brasil, tem passado do momento de se garantir o fomento daquilo que se denominou de “arqueologia da escravidão ou da diáspora”¹⁵, oportunizando a evidenciação e estudos em torno do que foi a resistência quilombola, não em processo datado, mas em política pública constante, que faça parceria com as comunidades e setores acadêmicos que

¹⁴ Preservar e restaurar, apesar de serem conceitos interligados, não são exatamente ações associadas e nem sempre complementares, pois restaurar significa intervir em um bem, ao passo que preservar significaria apenas, em princípio, a sua transmissão através do tempo; assim, a interligação entre as práticas de preservação e restauração só teriam sentido se para a transmissão do bem fosse indispensável a sua recuperação, o que nem sempre é necessário; a ação de restaurar se aplica apenas quando há um objetivo precípua de superar a destruição causada na transmissão daquele bem que, sem a ação do restauro, perderia totalmente o seu potencial de significação; restaurar, portanto, parece ser uma ação interventiva que visa recolocar o bem patrimonial no jogo do presente através da recuperação de suas próprias perdas e é sempre um processo de (re)significação e daí uma (re)criação que se faz sobre a matéria que conseguiu sobreviver ao tempo (CARSALADE, 2011, p. 5-6).

¹⁵ Para aprofundamento sobre arqueologia da diáspora ou da escravidão, cf. AGOSTINI (1998); COSTA (2016); FUNARI (1996); LIMA (2013); MANSILIA CASTAÑO (2000); SINGLETON (2013); SYMANSKI (2014; 2018).

tenham interesse em “descobrir” esse precioso legado, pois, entre nós, as pesquisas arqueológicas em sítios de ocupação africana e afrodescendente ainda são escassas, diferentemente dos Estados Unidos, onde investigações sistemáticas têm revelado a diversidade da vida material e as práticas econômicas, sociais e culturais desses grupos em contextos como *plantations*, chácaras, quilombos, bairros e unidades domésticas (SYMANSKI; GOMES, 2013, p. 299).

Ao considerar que os escravizados usaram a cultura material euro-americana com base em uma gramática que se manteve principalmente africana, os arqueólogos começaram a prestar mais atenção às particularidades desse registro arqueológico, considerando as relações contextuais entre artefatos e estruturas, visando entender os modos como a cultura material foi utilizada em práticas diversificadas, muitas vezes pautadas em referenciais bastante diferenciados daqueles da cultura hegemônica (SYMANSKI; GOMES, 2013, p. 301).

Na perspectiva de Ana M. Mansilia Castaño (2000, p. 10-11), o estudo do patrimônio arqueológico quilombola, no Brasil, tem importantes rupturas, a saber:

a) o patrimônio cultural não é somente o europeu, branco, da elite, isto é, arquitetônico e de objetos “bonitos”, mas também arqueológico, o que supõe romper com uma imagem monolítica da identidade em favor de uma sociedade plural e diversificada;

b) o reconhecimento como próprio do patrimônio leva ao interesse por seu conhecimento, conservação e gestão, não se podendo esquecer que os problemas os quais a preservação do patrimônio enfrenta no Brasil decorrem de uma política orientada pela Modernidade e o progresso que teve origem na Proclamação da República de 1889;

c) uma vez estudado, é importante conhecer esse patrimônio recorrendo-se aos meios de comunicação, museus e exposições, escolas e livros didáticos, não se perdendo de vista a legislação, como a Lei nº 10.639/2003, prevê a inclusão da população negra nos livros didáticos como parte da construção histórica da Nação¹⁶, retirando-os suas memórias e histórias do ocultamento/invisibilidade/esquecimento, dando-lhes protagonismo e

¹⁶ Acrescentou à Lei nº 9.394/1996 (LDB), os seguintes dispositivos: “Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. [...] Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’”.

possibilitando, assim, mudanças nas relações de poder ao passar o controle do patrimônio às comunidades afro-americanas;

d) as relações e experiências com as comunidades, que têm lugar antes, durante e depois as investigações arqueológicas rompem com o silenciamento, já que estarão interagindo com uma ampla gama de dimensões que têm importância econômica, ética, política, local, regional e global;

e) a arqueologia tem revelado sua capacidade para proporcionar informação sobre sujeitos e aspectos do passado que os textos oficiais não ofereciam, o que conduz tais sujeitos a reivindicarem o protagonismo dos estudos de cultura material para se aprofundar o conhecimento das sociedades no passado e presente;

f) a arqueologia dos quilombos é uma rica porta que abre novas perspectivas frente a ideia de compartimentos estanques na percepção do Brasil (arqueologia pré-histórica, colonial, de população nativa etc.), quando sugere as redes de economia-mundo conectando África, Europa, Américas, em um complexo permeado de Modernidade, tradição e novas criações culturais, oferecendo, ao mesmo tempo, uma ferramenta crítica para compreender a sociedade contemporânea;

g) a arqueologia dos quilombos pode possibilitar uma série de mudanças, em diversos níveis, que afetem a imagem, as representações sociais, que a sociedade possui sobre os quilombos e seus habitantes.

Diante disso, assim como os tombamentos da Serra da Barriga (antes de 1988) e do Quilombo do Ambrósio (após 1988), ao trabalharem diretamente com os vestígios materializados das práticas socioculturais dos grupos escravizados, tais pesquisas podem revelar uma diversidade de informações sobre a vida cotidiana, a sociedade e a cultura desses grupos que raramente foram presenciadas e, menos ainda, registradas pelos observadores dos segmentos dominantes (SYMANSKI; GOMES, 2013, p. 302).

Nesse contexto, os tombamentos da Serra da Barriga (Palmares) e do Quilombo do Ambrósio são tão significativos para os processos de lutas e (re)existências dos quilombos porque a identidade ou as identidades quilombolas são exaltadas e representam possibilidades de vivências não hegemônicas que contribuíram para a formação das identidades brasileiras, as quais devem receber atenção por parte das agendas que discutem políticas públicas culturais, sociais etc.

Especificamente, na formação de agenda de políticas culturais, a questão quilombola, como parte da questão negra, deve ser evidenciada, como expressão de um antirracismo, a fim de que a hegemonia do pensamento de branquitude tenha consciência de seus privilégios, altamente protegidos pelo sistema jurídico, possibilitando que a população negra, incluída a quilombola, tenha reais oportunidades de participar, como protagonista, de projetos de Brasil mais igualitários, abrindo-se às diferenças, capazes de discutir e superar o tabu do racismo estrutural existente entre nós.

Considerações finais

A proposta do artigo foi principalmente abordar os processos de “luta” que culminaram com a patrimonialização dos dois únicos casos de sítios com reminiscências históricas dos antigos quilombos tombados pelo IPHAN: Palmares e Ambrósio.

São situações distintas, mas que apresentam as possibilidades e as contradições que podem permear o processo de tombamento dos demais quilombos, conforme previsto na Constituição de 1988.

A luta pela patrimonialização de Palmares culminou e serviu de paradigma para a Constituição responder ao silenciamento que havia se formado em torno das memórias e histórias dos quilombos, inserindo-os na narrativa do Estado-Nação e como única hipótese de tombamento previsto no próprio texto constitucional, o que evidencia a relevância da questão.

Todavia, apesar dessa previsão constitucional em torno da patrimonialização, o processo de ressemantização e ressignificação dos quilombos ainda contém bastantes ressalvas à ideia de se trabalhar com o conceito de quilombo histórico, tido como algo “frigorificado”. Entretanto, é totalmente possível conciliar-se patrimonialidade e contemporaneidade quilombola, por se tratar de uma dualidade e não de um binarismo.

É a partir da diferenciação entre patrimonialidade (art. 216, § 5º, da CF) e contemporaneidade (art. 68 do ADCT) que pode se fazer a própria ressemantização e ressignificação do quilombo. Essa cisão ocorreu, exatamente, para que houvesse não apenas o reconhecimento dos direitos territoriais das comunidades quilombolas, mas que as memórias e histórias das comunidades fosse inserida na própria narrativa do Estado-Nação.

A exemplificação e a experiência patrimonial que levaram aos tombamentos da Serra da Barriga, onde se utilizou uma estratégia do argumento do “patrimônio natural” e do Quilombo do Ambrósio, tombamento tradicional do sítio e da documentação referente ao

quilombo, demonstram que há necessidade de uso dessas experiências, as quais conseguem desmitificar os próprios argumentos que são usados de forma contrária ao tombamento para os quilombos.

Mesmo sendo tradicional, o instituto do tombamento pode ser usado para os quilombos. O problema não está no instituto, mas na falta de ressignificação e ressemantização das práticas patrimoniais que ocultam seu racismo sob o argumento de inadequação do instituto aos patrimônios não hegemônicos ou dissidentes/subalternizados.

Referenciais

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. **O jogo da dissimulação: Abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (org.). **Terras de preto no Maranhão: quebrando o mito do isolamento**. Projeto vida de negro. Coleção Negro Cosme, vol. III. São Luís: SMDH/CCN/MA/PVN, 2002b.

BASTIDE, Roger. Los otros quilombos. *In*: PRICE, Richard (comp.). **Sociedades cimarronas: comunidades esclavas rebeldes en las Américas**. Traducción de Lucio Fernando Oliver Costilla. Ciudad de México: Siglo Veintiuno, 1981, p. 152-161.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 1989, 249 f.

BRITO, Luciana da C. Sem direitos, nem cidadania: condição legal e agência de mulheres e homens africanos na Bahia do século XIX. **História Unisinos**, Canoas, vol. 14, nº 03, p. 334-338, set./dez. 2010.

CARNEIRO, Edison. **O Quilombo dos Palmares**. Prefácio de Flávio dos Santos Gomes. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

CARSALADE, Flávio de Lemos. A preservação do patrimônio como construção cultural. **Arquitextos**, São Paulo, ano 12, nº 139.03, p. 1-9, dez. 2011.

CASSIANI HERRERA, Alfonso. **Palenque Magno**. Resistencias y luchas libertarias del Palenque de la Matuna a San Basilio Magno, 1599 – 1714. Cartagena de Indias: Icultur, 2014.

COSTA, Diogo Menezes. Arqueologia dos africanos e escravos e livres na Amazônia. **Vestígios: Revista Latino-Americana de Arqueologia Histórica**, Belo Horizonte (UFMG), vol. 10, nº 1, p. 71-91, jan./jun. 2016.

CROZIER, Michel. **O fenômeno burocrático**: ensaio sobre as tendências burocráticas dos sistemas de organização modernos e suas relações, na França, com o sistema social e cultural. Tradução de Juan A. Gili Sobrino. Brasília: Editora UnB, 1981.

CROZIER, Michel. **A sociedade bloqueada**. Tradução de Maria Lúcia Álvares Maciel. Brasília: Editora UnB, 1983. FREITAS, Décio. **Palmares**: a guerra dos escravos. 5. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1984.

CRUZ GONZÁLEZ, Miguel A. Con libertad pero sin ciudadanía. Igualdad formal y subjetivación del “negro” en las postrimerías de la esclavitud. *In*: MOSQUERA ROSERO-LABBÉ, Claudia; LAÓ-MONTES, Agustín; RODRÍGUEZ GARAVITO, César (Coords.). **Debates sobre ciudadanía y políticas raciales en las Américas Negras**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia - UNAL, 2010, p. 489-522.

ESCALANTE, Aquiles. Palenques en Colombia. *In*: PRICE, Richard (comp.). **Sociedades cimarronas**: comunidades esclavas rebeldes en las Américas. Traducción de Lucio Fernando Oliver Costilla. Ciudad de México: Siglo Veintiuno, 1981, p. 72-78.

FIABANI, Adelmir. **Mato, palhoça e pilão**: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes [1532-2004]. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FRANCO, José L. Rebeliones cimarronas y esclavas en los territorios españoles. *In*: PRICE, Richard (comp.). **Sociedades cimarronas**: comunidades esclavas rebeldes en las Américas. Traducción de Lucio Fernando Oliver Costilla. Ciudad de México: Siglo Veintiuno, 1981, p. 43-54.

FREITAS, Décio. **Palmares**: a guerra dos escravos. 5. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1984.

FREITAS, Mário Martins de. **Reino negro de Palmares**. 2. ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1988.

FUNARI, Pedro Paulo de Abreu. A arqueologia de Palmares: sua contribuição para o conhecimento da história da cultura afro-americana. *In*: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 26-51.

GOMES, Flávio dos Santos. Africanos e crioulos no campesinato negro do Maranhão oitocentista. **Revista Outros Tempos**, São Luís (UEMA), vol. 8, nº 11, p. 63-88, 2011.

GOMES, Flávio dos Santos. **De olho em Zumbi dos Palmares**: histórias, símbolos e memória social. São Paulo: Claro Enigma, 2011b.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda**: os discursos do patrimônio cultural no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/IPHAN, 1996.

-
- GUIMARÃES, Carlos Magno; CARDOSO, Juliana de Souza. Arqueologia do quilombo: arquitetura, alimentação e arte (Minas Gerais). *In: MOURA, Clóvis (org.). Os quilombos na dinâmica social do Brasil*. Maceió: EDUFAL, 2001, p. 35-60.
- HERNÁNDEZ, Tanya Katerí. **La subordinación racial en Latinoamérica**: el papel del Estado, el derecho consuetudinario y la nueva respuesta de los derechos civiles. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de los Andes, Pontificia Universidad Javeriana, 2013.
- IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Processo nº 1.069-T-82**. Tombamento da Serra da Barriga (Quilombo dos Palmares), União dos Palmares/AL. Brasília: 1982b.
- IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Processo nº 1.428-T-98**. Tombamento das reminiscências históricas do antigo Quilombo do Ambrósio, Ibiá/MG. Brasília: 1998c.
- LEITE, Ilka Boaventura. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Estudos Feministas**, Florianópolis (UFSC), vol. 16, nº 3, p. 965-977, set./dez. 2008.
- LIMA, Tania Andrade. Arqueologia como ação sociopolítica: o caso do Cais do Valongo, Rio de Janeiro, século XIX. **Vestígios: Revista Latino-Americana de Arqueologia Histórica**, Belo Horizonte (UFMG), vol. 07, nº 1, p. 179-207, jan./jun. 2013.
- LINDOSO, Dirceu. **A razão quilombola**: estudos em torno do conceito quilombola de Nação etnográfica. Maceió: EDUFAL, 2011.
- MANSILIA CASTAÑO, Ana M. Patrimonio afroamericano en Brasil: arqueología de los quilombos. **Revista sobre Arqueología en Internet**, Madrid (Universidad Complutense de Madrid - UCM), vol. 2, p. 1-15, 2000.
- MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a rebelião negra**. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- MOURA, Clóvis. Escravidão, colonialismo, imperialismo e racismo. **Afro-Ásia**, Salvador (UFBA), nº 14, p. 124-137, 1983.
- MOURA, Clóvis. **Quilombos**: resistência ao escravismo. 3. ed. São Paulo: Editora Ática, 1993.
- NASCIMENTO, Abdias do. Quilombismo: um conceito científico emergente do processo histórico-cultural das massas afro-brasileiras. *In: O quilombismo: documentos de uma militância pan-africana*. Petrópolis: Vozes, 1980, p. 245-281.
- NAVARRETE, María Cristina P. Los cimarrones de la provincia de Cartagena de Indias en el siglo XVII: relaciones, diferencias y políticas de las autoridades. **RITA: Reveu Interdisciplinaire des travaux sur les Amériques**, Paris, nº 5, p. 1-19, déc. 2011.

NAVARRETE, María Cristina. De reyes, reinas y capitanes: los dirigentes de los palenques de las sierras de María, siglos XVI e XVII. **Fronteras de la Historia**, Bogotá (Instituto Colombiano de Antropología e Historia - ICANH), vol. 20, nº 2, p. 44-62, jul./dic. 2015.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Os quilombos e as fronteiras da antropologia. **Antropolítica**, Niterói (UFF), vol. 19, p. 91-111, 2005.

PEREIRA, Paulo Fernando Soares. Esquecimentos da memória: a judicialização, arena de discussão ou bloqueio ao patrimônio cultural quilombola? **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**, Florianópolis (CONPEDI), vol. 02, p. 01-31, 2016.

PEREIRA, Paulo Fernando Soares; FARRANHA, Ana C. Sociedade, Estado e as políticas patrimoniais: por um necessário diálogo. **Publicações da Escola da AGU**, Brasília, vol. 9, nº 3 [Direitos culturais, a questão patrimonial brasileira e a AGU], p. 199-219, jul./set. 2017.

PINHEIRO, Cristiano Guedes. Antigos quilombos, comunidades remanescentes e a ressignificação do conceito de resistência. **REDE-A: Revista de Estudos Afro-Americanos**, Niterói (Universidade Salgado de Oliveira), vol. 2, nº 2, p. 56-71, jul./dez. 2012.

PRICE, Richard. Quilombolas e direitos humanos no Suriname. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre (UFRGS), ano 5, nº 10, p. 203-241, maio 1999.

PRICE, Richard. Reinventando a história dos quilombos: rasuras e confabulações. **Afro-Ásia**, Salvador (UFBA), nº 23, p. 1-26, 2000.

SANTOS, Jocélio Teles dos. **O poder da cultura e a cultura do poder: a disputa simbólica da herança cultural negra no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2005.

SCHWARTZ, Stuart B. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Tradução de Jussara Simões. Santa Catarina: EDUSC, 2001.

SINGLETON, Theresa A. Reflexões sobre a arqueologia da diáspora africana no Brasil. **Vestígios: Revista Latino-Americana de Arqueologia Histórica**, Belo Horizonte (UFMG), vol. 7, nº 1, p. 211-219, jan./jun. 2013.

SYMANSKI, Luís Cláudio P.; GOMES, Flávio dos Santos. Da cultura material da escravidão e do pós-emancipação: perspectivas comparadas em Arqueologia e História. **Revista de História Comparada**, Rio de Janeiro (UFRJ), vol. 7, nº 1, p. 293-338, 2013.

SYMANSKI, Luís Cláudio P. A arqueologia da diáspora africana nos Estados Unidos e no Brasil: problemáticas e modelos. **Afro-Ásia**, Salvador (UFBA), nº 49, p. 159-198, 2014.

SYMANSKI, Luís Cláudio Pereira. Cultura material/arqueologia da escravidão. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 176-182.



THIAW, Ibrahima. História, cultura material e construções identitárias na Senegâmbia. Traduzido por Alba Valéria Tinoco da Silva e Marcelo Nascimento Bernardo da Cunha. **Afro-Ásia**, Salvador (UFBA), nº 45, p. 9-24, 2012,

WADE, Peter. Liberalismo, raza y ciudadanía en Latinoamérica. *In: MOSQUERA ROSERO-LABBÉ, Claudia; LAÓ-MONTES, Agustín; RODRÍGUEZ GARAVITO, César (Coords.). Debates sobre ciudadanía y políticas raciales en las Américas Negras*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia - UNAL, 2010, p. 467-486.

YABETA, Daniela; GOMES, Flávio dos Santos. Memória, cidadania e direitos de comunidades remanescentes (em torno de um documento da história dos quilombolas de Marambaia). **Afro-Ásia**, Salvador (UFBA), nº 47, p. 79-117, 2013.